

Art. 5º - Os Auditores-Fiscais do Trabalho de que trata esta Portaria ficam, ainda, autorizados a levantar a interdição ou o embargo, desde que eliminadas por completo as condições de risco, através de verificação in loco;

Parágrafo único - Todo levantamento de interdição e todo desembargo, deverá ser formalizado por meio dos Termos de Suspensão de Interdição e Embargo, e ambos tramitarão nos moldes do disposto no artigo 3º.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria GD/DRT/SC/Nº 27, de 20.04.2007, publicada no D.O.U. de 26.04.2007.

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS

PORTARIA Nº 356, DE 29 DE ABRIL DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010 e considerando o que consta dos autos do Processo nº 46220.002043/2013-69, protocolado no dia 26/04/2013, resolve:

Conceder autorização à empresa KAIANI MALHAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 03.606.810/0001-84, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Expedicionário Ladislau Lewandowski, s/nº, bairro Benjamin Constante, na cidade de Massaranduba (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolada 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS

PORTARIA Nº 357, DE 2 DE MAIO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, da Portaria SRT/MTE/Nº. 02, de 25 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 30 de maio de 2006, e;

Considerando o disposto no artigo 5º, da Portaria nº 02, de 25/05/06;

Considerando o disposto no parecer da Assessoria Técnica deste Gabinete;

Considerando ainda, o contido no processo nº. 46220.000615/2013-35, resolve:

Art. 1º - Homologar alteração do Plano de Cargos e Salários do Pessoal Técnico Administrativo da SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/A LTDA. - UNIASSELVI

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS

PORTARIA Nº 358, DE 2 DE MAIO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, da Portaria SRT/MTE/Nº. 02, de 25 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 30 de maio de 2006, e;

Considerando o disposto no artigo 5º, da Portaria nº 02, de 25/05/06;

Considerando o disposto no parecer da Assessoria Técnica deste Gabinete;

Considerando ainda, o contido no processo nº. 46220.000599/2012-30, resolve:

Art. 1º - Homologar alteração do Plano de Cargos e Salários da FUNDAÇÃO CASAN - FUCAS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS

PORTARIA Nº 359, DE 2 DE MAIO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, da Portaria SRT/MTE/Nº. 02, de 25 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 30 de maio de 2006, e;

Considerando o disposto no artigo 5º, da Portaria nº 02, de 25/05/06;

Considerando o disposto no parecer da Assessoria Técnica deste Gabinete;

Considerando ainda, o contido no processo nº. 46220.002011/2013-63, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano de Cargos e Salários dos Docentes da FACULDADE SÃO LUIZ.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 63, DE 6 DE MAIO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Portaria nº 02 de 25/05/2006, da Secretaria de Relações do Trabalho - MTE, de conformidade com a documentação juntada no processo nº 46219.010044/2010-73, constante às fls. 48 e às fls. 49, fls. 60 às fls. 65, fls. 67 às fls. 73, fls. 78 às fls. 87, e ante os termos da proposta de fls. 89, através da Seção de Relações do Trabalho, HOMOLOGA O QUADRO DE CARREIRA DOCENTE da FIAP FACULDADE DE INFORMÁTICA ADMINISTRAÇÃO PAULISTA - mantida pela VSTP EDUCAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 11.319.526/0001-55, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Lins de Vasconcelos, 1222 - CEP: 01538-001 - Cambuci - São Paulo - SP. A instituição requerente desistiu do prosseguimento quanto ao quadro de carreira do pessoal técnico-administrativo.

CARLOS FREDERICO ZIMMERMANN NETO

PORTARIA Nº 64, DE 6 DE MAIO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos dos processos n.º 46358.000012/2013-18 e conceder autorização à empresa: KLIN PRODUTOS INFANTIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 52.717.659/0007-52, situada à Rua Saulo Wesley, nº 769, Bairro Parque São Vicente, Município de Birigui, Estado de São Paulo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 31 de agosto de 2013 a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os intervalos, os turnos e o setor a serem observados são conforme fls. 02 e 03 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

CARLOS FREDERICO ZIMMERMANN NETO

PORTARIA Nº 65, DE 6 DE MAIO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos dos processos n.º 46265.000260/2013-06 e conceder autorização à empresa: KLIN PRODUTOS INFANTIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 52.717.659/0001-67, situada à Avenida Euclides Miragaia, nº 3355, Bairro Residencial Capuano, Município de Birigui, Estado de São Paulo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 31 de agosto de 2013 a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os intervalos, o setor e os turnos a serem observados são conforme fls. 02 e 03 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

CARLOS FREDERICO ZIMMERMANN NETO

PORTARIA Nº 66, DE 6 DE MAIO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos dos processos n.º 46258.003073/2012-84 e conceder autorização à empresa: DUKE ENERGY INTERNATIONAL, GERAÇÃO PARANAPANEMA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.998.301/0001-81, situada à Rodovia Teodoro Sampaio/Sandovalina, km 30, Usina Taquaraçu, Município de Sandovalina, Estado de São Paulo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta na convenção coletiva de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 31 de maio de 2014 a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do in-

tervalo destinado ao repouso e à alimentação. O intervalo será conforme fls. 52 e 53 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

CARLOS FREDERICO ZIMMERMANN NETO

PORTARIA Nº 67, DE 6 DE MAIO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos dos processos n.º 46258.003070/2012-41 e conceder autorização à empresa: DUKE ENERGY INTERNATIONAL, GERAÇÃO PARANAPANEMA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.998.301/0001-81, situada à Rodovia Iepê/Porecatu, km 29, Usina Capivara, Município de Taciba, Estado de São Paulo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta na convenção coletiva de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 31 de maio de 2014 a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O intervalo será conforme fls. 45 e 46 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

CARLOS FREDERICO ZIMMERMANN NETO

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 76, DE 7 DE MAIO DE 2013

Aprova o enquadramento, como prioritário, do Projeto de Investimento em Infraestrutura na Área de Transporte e Logística no Setor Rodoviário, proposto pela Sociedade de Propósito Específico - SPE, Concessionária Rota do Atlântico S.A., para fins de emissão de debêntures incentivadas.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, alterada pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, e na Portaria nº 09, de 27 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura na área de transporte e logística no setor rodoviário, proposto pela Concessionária Rota do Atlântico S.A., no denominado Complexo Viário e Logístico de Suape - Expressway, no Estado de Pernambuco, para fins de emissão de debêntures incentivadas, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Os autos do Processo nº 50000.012434/2013-53 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR BORGES

ANEXO	
Projeto	Projeto da Concessionária Rota do Atlântico S.A. de emissão de debêntures para realização de investimentos previstos no sistema rodoviário Complexo Viário e Logístico de SUAPE - Expressway, objeto do Contrato de Concessão nº 043/2011 celebrado com a Empresa Pública Estadual SUAPE - Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros.
Denominação Comercial	Rota do Atlântico
Razão Social	Concessionária Rota do Atlântico S.A.
CNPJ	13.799.190/0001-09
Relação das Pessoas Jurídicas	- Odebrecht Transport Participações S.A. - Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. - INVEPAR
Relação dos Documentos Apresentados	- Formulário de Cadastro do Projeto da SPE (Anexo I). - Formulário de Demonstração dos Fluxos de Caixa (Anexo II). - Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento (Anexo III). - Ata da Assembleia Geral de Constituição da Concessionária Rota do Atlântico S.A., realizada em 10.06.2011. - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral. - Relação das Pessoas Jurídicas. - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. - Mapa de Usos e Fontes distribuído por ano. - Documentos e/ou certidões que comprovem regularidade fiscal relativa a créditos tributários e não tributários específicos do modal. - Local de Implantação do Projeto: Complexo Viário e Logístico de Suape - Expressway, no Estado de Pernambuco.